
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.938, DE 15 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a transformação de cargos do quadro do pessoal do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transformados em cargos de provimentos em comissão-Assessor de Procurador-CPC-102.5, 06 (seis) cargos de provimento efetivo de Técnico Especializado-ATE-402, criados através da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994.

Art. 2º. Ficam transformados dois (02) cargos de provimento efetivo de Técnico Especializado-ATE-402, criados pela Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, em Assessor do Procurador-Geral, MP-CPCP-102.6, de provimento em comissão.

Art. 3º. Os cargos transformados nos artigos anteriores serão exercidos por profissionais com formação de Bacharel em Direito.

Art. 4º. Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de janeiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.131, DE 16/01/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ